

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, QUARTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1292

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **129220261369**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026	1
DECRETO Nº 016/2026	2
DECRETO Nº 020/2026	3
DECRETO Nº 024/2026	3

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

NOTIFICAÇÃO	5
-------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

DADOS DO AVISO

Ângulo, 11 de fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Até dia 16/02/2026, às 17:00

REFERÊNCIA DE HORÁRIO Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO proposta@angulo.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização e execução de viagem inter-regional destinada aos participantes do Grupo da Terceira Idade do Município de Ângulo/PR, para o município de Guaratuba/PR, no período de 16 a 20 de março de 2026, contemplando transporte rodoviário, hospedagem com pensão completa, atividades recreativas, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR, que regulamenta a execução do Programa Viaja Mais 60 - fase II e Deliberação nº 024/2023 - CEDIPI/PR, Incentivo Paraná Viaja Mais 60.

ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 11/02/2026 17:03

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações

contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 11 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699**
oxy 11/02/2026 11:18

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 016/2026

SÚMULA: Designa professores para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial de acordo com Lei Complementar n° 25/2025;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar n° 25/2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Ângulo;

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR o funcionário abaixo relacionado, para exercer a função de docência/regência em Educação Especial a partir de **18/02/2026** até o término do calendário escolar 2026, dia 18/12/2026, ou enquanto houver a necessidade; atribuir a referida servidora o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base, a título de Gratificação, de acordo com a Lei Complementar n° 25/2025, Art. 22.

Matrícula	Nome Completo
705	TAINA RISSARDO PRUDENTE

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeitos financeiros a partir de fevereiro, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 11/02/2026 14:36

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N° 020/2026

SÚMULA: Designa professores para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial de acordo com Lei Complementar n° 25/2025;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar n° 25/2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Ângulo;

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados, para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial a partir de **05/02/2026** até o término do calendário escolar 2026, dia 18/12/2026, ou enquanto houver a necessidade; atribuir aos referidos servidores o percentual sobre o seu vencimento base, a título de Gratificação, de acordo com a Lei Complementar n° 25/2025, Art. 22.

Escola Municipal Padre José de Anchieta

Matrícula	Nome Completo	Percentual
263	SOELI VIEIRA BARBOSA	6%
346	ADELIA GRACIANA B. JORGE	3%
345	MARIA JOSE BOSSI FERNANDES	12%
234	SILVIA CAVALLARI	6%
668	ELOISA PEREIRA MARTINIS	12%
544	ALANA LYSLEY DOS SANTOS	12%
724	VANESSA CRISTINA BENHOZZI	12%
733	ALANA LYSLEY DOS SANTOS	12%
718	MARIA JOSE BOSSI FERNANDES	12%
407	MARIA REGINA NICODEMO	12%
551	SILVIA CAVALLARI	12%

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeitos financeiros a partir de fevereiro, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 11/02/2026 11:19

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal



737342731033298590718839

DECRETO N.º 024/2026

Regulamenta a cobrança de IPTU constante na Lei Municipal N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Art. 1º)- Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, com fundamento nas legislações pertinentes.

Art. 2º)- Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota de **0,75%** (zero vírgula setenta e cinco por cento) no caso de Imposto Territorial e **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 3º)- O valor venal do Imóvel (VVI) será calculado da seguinte forma:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 4º)- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VVT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;
AT = Área do Terreno;
VM²T = Valor do Metro quadrado do Terreno.

§ 1º)- O Valor do Metro Quadrado do Terreno (VM²T) será obtido através de uma Planta Genérica de Valores que estabelecerá um Valor Diferenciado para cada setor a saber:

SETORES

	RS
- Setor 01	108,39
- Setor 02	100,08
- Setor 03	143,38
- Setor 04	100,08
- Setor 05	100,08
- Setor 06	130,67
- Setor 07	108,39
- Setor 08	126,51
- Setor 09	113,85
- Setor 10	143,02
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	125,11
- Jardim Felício	143,38
- Patrimônio de Valência	63,12
- Condomínio Solar	20,09
- Vila Rural Recanto Verde	18,36
- Parque Industrial Juvenal Lopes	60,00

Art. 5º)- O Valor Venal das Edificações (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^2E$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação.

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO

	RS
- Alvenaria de 1ª	992,80
- Alvenaria de 2ª	529,53
- Alvenaria de 3ª	297,86
- Madeira de 1ª	330,96
- Madeira de 2ª	239,95
- Madeira de 3ª	148,95
- Galpão/Similar	330,96

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Art. 6º)- A Prefeitura notificará o contribuinte, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 7º)- O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2026;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2026;
2ª parcela - no dia 10 de maio 2026;
3ª parcela - no dia 10 de junho 2026;
4ª parcela - no dia 10 de julho 2026;

Art. 9º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

- I - Quando se tratar de lançamento complementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10) As taxas de serviços públicos serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em cota única ou em parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§1º – As taxas de serviços públicos serão calculadas utilizando as seguintes fórmulas:

I – Para Taxa de Coleta de Lixo:

$$TCL = UFM \times \text{ÁREA} \times \text{ALÍQUOTA}$$

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo
UFM = Unidade Fiscal Municipal
ÁREA = Soma das Áreas Construídas
ALÍQUOTA = Conforme Utilização do Imóvel:

Residencial = 0,6% (zero vírgula seis por cento);
Comércio/Indústria/Serviços = 0,9% (zero vírgula nove por cento);
Vila Rural = 0,3% (zero vírgula três por cento)
Hospitolar = 1,8% (um vírgula oito por cento).

II – Para a Cosip – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (quando em imóveis territoriais e para cada terreno).

$$COSIP = UFM \times \text{ALÍQUOTA}$$

Onde:

COSIP = Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública.
UFM = Unidade Fiscal Municipal;
ALÍQUOTA = 50% (cinquenta por cento)

§ 2º – As datas dos vencimentos da Cota Única e das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas constantes no IPTU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º)- Fica aprovada a Planta Genérica de Valores que fica fazendo parte integrante do mesmo.

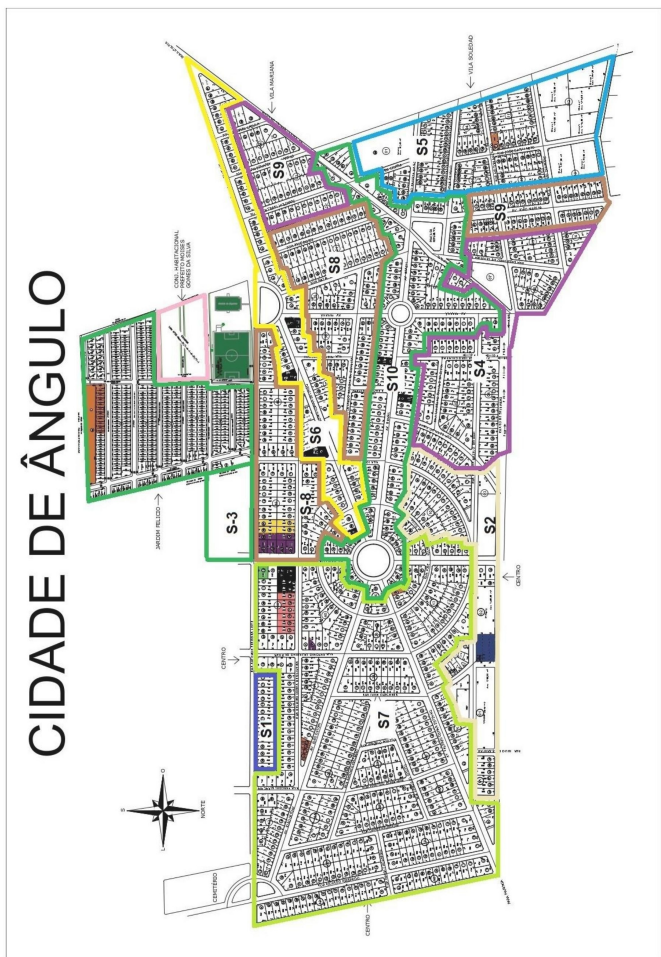
Art. 12º)- A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 13º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DE SOUSA
PROFETA:05985469956
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA:05985469956 Data: 2026.02.11 10:27:52 -03'00'

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Estado do Paraná

Divisão de Cadastro e Tributação

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO **NOTIFICA** aos Contribuintes proprietários de Imóveis Urbanos neste Município, que as guias para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao **Exercício 2026** estão disponíveis para impressão no site www.angulo.pr.gov.br.

Faz saber ainda, que o pagamento do IPTU 2026 poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas ou em COTA ÚNICA, com desconto de 10% (dez por cento), sendo que a Primeira parcela ou o valor em COTA ÚNICA deverá ser pago até 10 de abril de 2026.

Ângulo, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
CELSO LUCIANO DA SILVA
Data: 11/02/2026 15:05:48 -0300
Verifique em <https://validar.sil.gov.br>
CELSO LUCIANO DA SILVA
Divisão de Cadastro e Tributação

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CENTRO – ÂNGULO-PR – CEP 86755-000
Fone (44) 3135-4000 – CNPJ 95.642.286/0001-15

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

